



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16/2012

Cria o Programa de Inserção Acadêmica da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, estabelece normas sobre o Programa e dispõe sobre a concessão da respectiva bolsa.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando o **Processo nº 23071.005544/2012-71** e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 30 de novembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º: O Programa de Inserção Acadêmica da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, visa proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados à Faculdade (FACC) a participação em projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito desta unidade acadêmica.

Art. 2º: São objetivos do Programa de Inserção Acadêmica:

- I – despertar no discente a vocação científica mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- II – possibilitar maior inserção dos projetos de pesquisa junto aos cursos de graduação;
- III – propiciar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV – estimular a pesquisa aplicada à área de Administração e de Ciências Contábeis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º: O Programa destina-se aos discentes que venham participar de atividades em projetos de pesquisa em Administração e Ciências Contábeis.

Art. 4º: O Programa será gerenciado pela FACC.

Art. 5º: O Programa será mantido com recursos orçamentários da FACC, que serão executados até dezembro de 2013.

Parágrafo único: O número de bolsas está limitado 34 bolsistas, representando um montante de R\$80.000 (Oitenta mil reais) investidos.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E DA RESPECTIVA BOLSA

Art. 6º: O regime de participação do discente no Programa é de 12 horas semanais.

Parágrafo único: O horário de atividades destinadas à pesquisa não poderá, em caso algum prejudicar o cumprimento das obrigações discentes, tendo as atividades letivas prioridade sobre as atividades dos projetos.

Art. 7º: A Bolsa do Programa, devida ao aluno, terá os mesmos valores das bolsas de graduação concedidas pela UFJF.

Parágrafo único: A bolsa de que trata este artigo não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 8º: O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 9º: A bolsa no Programa de Inserção Acadêmica da FACC terá duração de até 8 meses admitindo-se renovação de acordo com a duração do projeto e mediante avaliação de desempenho do bolsista e de seu rendimento acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 10: Para o candidato habilitar-se à participação no Programa serão observados os seguintes critérios:

I – comprovação de compatibilidade, regularidade e desempenho acadêmico, mediante apresentação do Histórico Escolar;

II – aprovação em processo seletivo;

III - disponibilidade horária do candidato.

§1º: Somente poderá concorrer à seleção o aluno inscrito em curso de graduação ministrados no âmbito da FACC.

§2º: A seleção será coordenada por comissão nomeada pelo Conselho de Unidade da FACC.

Art. 11: O processo seletivo será homologado pelo Conselho de Unidade da FACC.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12: São deveres dos Coordenadores de Projetos:

I – elaborar projeto acadêmico a ser executado pelo bolsista;

II – estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades em comum acordo com o bolsista;

III – apresentar uma avaliação do desempenho do bolsista;

IV – participar de reunião semestral de avaliação do Programa;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;

VI – lançar freqüência de acordo com o calendário do SIGA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 13: São direitos do bolsista:

- I – receber orientação necessária ao seu aprendizado, por parte do(s) professor(es) vinculado(s) ao projeto;
- II – receber certificado de participação no Programa expedido pela FACC mediante entrega e apresentação do relatório final e sua análise pelo Centro de Pesquisas da própria FACC.

Art. 14: São deveres do bolsista:

- I – cumprir as normas do Programa bem como o plano de atividades a ele atribuído no projeto;
- II – apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas bem como sugestões para a avaliação do Programa;
- III – participar da reunião semestral para a avaliação do Programa.

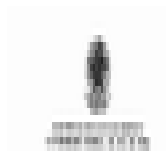
CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15: O bolsista será excluído do Programa por:

- I – solicitação do bolsista;
- II – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- III – abandono do curso, desligamento da UFJF ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições, a juízo do coordenador do projeto ao qual está vinculado.

Parágrafo único: O bolsista excluído do Programa terá seu reingresso condicionado à apresentação de justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2012.

Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior

Secretário Geral da UFJF

Prof. Dr. José Luiz Rezende Pereira

Vice-Reitor no exercício da Presidência